

de \$8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruziros), para satisfazer as despesas relativas a negociação do prédio da Prefeitura, e referente ao imposto sobre lucros da parte autorgante, entendimento este efetuado antes da referida negociação.

Artigo 2º = As despesas constantes do artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro existente, e em substituição ao projeto de lei n.º 48 de 17 de Dezembro de 1951.

Artigo 3º = Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 7 de julho de 1952.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra.

Mulago - Secretario Assessorio

— Lei n.º 58 —

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe de um crédito especial:

Artigo 1º = Lica o Executivo Municipal, autorizado a dispendir até a importância de cr\$ cr\$80.000,00 (oitenta mil cruziros) para a compra de um automovel Jeep, tipo perua para satisfazer os serviços de transportes do sur. Prefeito e funcionarios em serviço da Municipalidade.

Artigo 2º = Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 16 de julho de 1952. Severino Tagliari Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
data supra. *Alulagz* - Secretario Tesoureiro

- Lei n.º 59 -

A Camara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S. A., ordinárias ou preferenciais, até o montante de 50 (cincoenta) ações, num total de \$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). — — —

Artigo 2.º - Fica, em consequencia, igualmente autorizado o Executivo a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importancia fixada no artigo anterior. Igualmente, fica autorizado a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar Estatutos. — — —

Artigo 3.º - Fica o Banco dos Municípios S. A. considerado estabelecimento de crédito oficial deste Município e declarado de utilidade publica tendo em vista a sua finalidade de de amparo à lavoura, commercio, industria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.

Paragrafo: Único - O Banco dos Municípios S. A., uma vez instalada a Agencia desta cidade, gozará da isenção de impostos municipais. — — —

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas: no presente